

Justiça Ambiental¹

Jean Pierre Leroy²

Os direitos humanos e sua inscrição em leis somente avançam quando setores sociais oprimidos ou explorados conseguem fazer entender a sociedade, pela persuasão e até pela violência, a profunda injustiça que eles estão sofrendo. Nas últimas décadas, o seu grito fez emergir no Brasil um movimento difuso que encontra um começo de materialização na Rede Brasileira de Justiça Ambiental - RBJA, e em vários mapeamentos de situações e processos que caracterizam a injustiça ambiental no país. A RBJA, criada por ocasião do Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado em setembro de 2001 na Universidade Federal Fluminense, reúne setores da academia, ONGs, organizações sindicais e populares e representantes de atingidos. Ela se inscreve na continuidade de lutas e movimentos, em particular o movimento norte-americano, que articulou a luta ambiental à luta contra o racismo, ao constatar que os depósitos de lixo tóxico coincidiam com áreas de moradia da população negra.

Ao fim do Colóquio, foi elaborada uma Declaração de Princípios que define o que os presentes entendiam por injustiça e por justiça ambiental:

Entendemos por *injustiça ambiental* o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. Por *justiça ambiental*, ao contrário, designamos o conjunto de princípios e práticas que:

a - asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;

b - asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país;

c - asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;

d - favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso³.

À diferença do movimento dos EUA, o movimento, levando em conta o caráter tentacular da expansão do capital nos nossos países, suas características predatórias e o alto grau de desigualdade e de injustiça que ele, em cumplicidade com os Estados, produz, abraça um amplo leque de injustiças.

¹ Texto produzido em fevereiro de 2011.

² Mestre em Educação, Técnico da FASE (Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional).

³ Declaração de princípios disponível em <http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/pagina.php?id=229>.

Indústrias e trabalhadores e moradores do entorno das fábricas e dos seus depósitos tóxicos; cidades e moradores de favelas e de áreas de risco; agricultura intensiva e uso de agroquímicos e trabalhadores rurais, pequenos agricultores e moradores das bacias; ecossistemas objeto de devastação e populações tradicionais; grandes obras tais como barragens hidroelétricas e os atingidos, etc..

A análise dos inúmeros casos de injustiça ambiental existentes no país convida a não olhar a questão ambiental desconectada da sociedade e do mercado. Mais do que isso, além de mostrar o laço ente essas três categorias, ela aponta o mercado neo-liberal como sendo o núcleo gerador da insustentabilidade. Com essa expressão genérica (“mercado neo-liberal”), fala-se aqui do modelo de produção industrial e agroindustrial capturado pelas grandes corporações, inclusive financeiras; captura direta ou indireta, pois elas ditam as regras de qualquer modo para as outras. Este modelo polarizou o chamado “desenvolvimento” e o subordina aos seus intentos, de muitas maneiras. Ele orienta, através da publicidade e da sub-cultura hollywoodiana, os desejos e o consumo; apresenta como valores o que lhe interessa; pretende se arrogar o poder de dizer o que é ético; domestica a política e os Estados, tanto que os grandes espaços de decisão internacional – FMI, OMC, Bancos públicos internacionais, União Européia, e outros menores, lhes foram entregues. Suas pretensões são hegemônicas.

Ao mesmo tempo que se apresenta como a solução para as profundas crises ambientais que o planeta atravessa, como pode se ver no processo das Conferências das Partes (COPs) sobre o Clima, ele promove, sob o signo do que está sendo chamado comumente de “desenvolvimento” profundas injustiças ambientais. Este desenvolvimento combina estratégias e práticas antigas (grilagem, latifúndio, pecuária extensiva, extração ilegal e predadora da madeira mas também metalurgia tal como praticada na Europa no século XIX) com obras de infraestrutura e empreendimentos que poderiam ser qualificados de modernos, se não fosse que passado e presente se unem nos mesmos comportamentos, na produção dos impactos sociais e ambientais semelhantes e na cumplicidade senão na cooperação. Ambos, o velho e o moderno, encontram-se no assalto ao território e no desprezo às populações locais, tais quais os “aventureiros”, assim denominados por Sérgio Buarque de Holanda (Holanda, 1995, p.43), que fizeram o Brasil colonial. Seja na construção de barragens hidroelétricas, na carcinicultura, na hotelaria, na exploração madeireira, na mineração e na metalurgia, todos os empreendedores comportam-se como predadores dos ecossistemas e das populações locais e donos do território.

Atualmente, acabaram-se as ilusões. Até mesmo porções do território outrora desprezadas são cobiçados: o cerrado, pela agricultura de grãos, a cana e o algodão; a Amazônia, pela pecuária e pela soja; o litoral, pelo turismo; seus manguezais, pela carcinicultura; terras em decadência, pelo eucalipto; rios, pela irrigação intensiva e pelas hidroelétricas. Essa nova vaga de desenvolvimento e seus promotores, portados pela torcida nacional midiática em favor do crescimento, só se incomodam com o meio ambiente por causa da exigência de licenciamento ambiental; não querem saber se há gente nesse território.

O que representa para eles o meio ambiente? A terra torna-se mero suporte às atividades agrícolas intensivas em insumos químicos e água. etc, a tal ponto que a cultura hidropônica dispensa o solo! Para essas pessoas, a chapada do cerrado mineiro significa água em quantidade suficiente, terra barata e relativa proximidade das usinas consumidoras de carvão vegetal; decididamente, não vêm nela um complexo ecossistema manejado por comunidades mult centenárias, inter-relacionadas com as vertentes e as veredas. Da mesma forma, o manguezal, para os carcinicultores, significa apenas solo e água disponíveis, que vão assegurar seus lucros na exportação do camarão.

A Terra Indígena Cinta Larga significa diamantes para os mineradores, e não uma TI⁴, assim como o lago de Juruti Velho, no Pará, cujos moradores clamam para que sua forma de vida seja respeitada, significa bauxita para a Alcoa, e não uma comunidade de caboclos. Certos geneticistas vêm nas sementes material para manipulação e não parte da história do campesinato, assim como a Monsanto calcula na safra seu lucro e não o volume de produção e sua qualidade. É o mesmo cálculo que fazem empresas da petroquímica ou da metalurgia, quando consideram as doenças dos seus trabalhadores e o profundo impacto negativo da sua produção sobre o entorno e a população como meras externalidades que não entram na formação do preço, para não afetar seu lucro. E isso leva áreas urbanas ou suburbanas a se tornar “zonas de sacrifício” em que sobrevivem populações trabalhadoras e pobres. Estas, alias, não têm outras alternativas, além das áreas de risco ou de longínquos subúrbios.

Têm-se assim duas estratégias em confronto: a do capital que nega outras formas de ocupação do espaço e de uso dos recursos naturais do que a que ele promova e a de populações locais. Não se trata aqui de direitos, mas de um brutal processo de dominação pelo capital de espaços (litoral, rios, florestas, cerrado) que não lhe interessavam até então frente a populações cuja sobrevivência e reprodução dependem da manutenção dos ecossistemas ou de uma ambiente sadio.

⁴ Sobre esses exemplos e outros, ver relatórios 2003 e 2004 da Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente in: www.dhescbrasil.org.br e www.justicaambiental.org.br.

No que diz respeito ao espaço interiorano, enquanto os territórios ocupados por povos indígenas, quilombolas, extrativistas e pequenos produtores rurais não estejam sendo alvos de algum empreendimento, não há tantos problemas em reconhecê-los. Caso contrário, esses grupos entram num ciclo aterrador de impotência, de solidão e de violência criado pela surdez e cegueira do poder político e jurídico e dos meios de comunicação ou por sua cumplicidade, voluntária ou não, com o poder econômico que os agride.

A violência explícita e/ou a violência simbólica manifestas nas centenas e milhares de casos de injustiça ambiental de que tomamos conhecimento, no Brasil, na América latina e no mundo já indicam uma cisão na humanidade. Além da exploração de classe e da escravidão, acrescentam novas formas de dominação e de opressão e surgem novos qualificativos que tentam nomear o indizível: fala-se dos invisíveis, dos descartáveis, do “refugio humano”⁵. A expressão usada por Zygmunt Bauman é totalmente adequada, pois mostra como parte da humanidade vai para o “lixo” junto com as sobras, o refugio produzido por nossa produção e nosso consumo e pela dominação territorial, urbana e rural, do capital. Em nosso continente, o desaparecimento dos nossos ecossistemas se acompanha ainda de genocídio e etnocídio.

Ao falar de injustiça ambiental, fala-se de conflitos. Os empreendimentos, privados e públicos, não estão chegando num território que seria ao mesmo tempo vazio de gente e “vazio” de natureza, como se fosse uma terra arrasada, um imenso terreno baldio disponível para qualquer coisa. Falamos de conflito porque eles batem de frente com populações – povos indígenas, agroextrativistas, pequenos produtores, organizações populares e sindicais e ONGs, setores do poder público e da academia, etc. - que já estão lá, que têm uma historia de vida, de sobrevivência e de reprodução humana e econômica e que têm propostas e projetos para elas e para a região. Não aceitam mais que lhes sejam impostos a força projetos destruidores do seu futuro.

Numa audiência concedida em julho de 2009 pelo Presidente Lula a Dom Erwin Klautner, bispo de Altamira, sobre o projeto de usina hidroelétrica de Belo Monte, um alto funcionário da área de energia comentou que algumas centenas de pessoas não podiam se sobrepor aos imperativos do desenvolvimento, estendendo a seres humanos o comentário do Presidente da República que alguns bagres não poderiam impedir as hidroelétricas do rio Madeira. Na melhor das hipóteses, se teria aqui uma oposição entre o direito coletivo ao desenvolvimento e o direito de uma minoria ao seu território

⁵ Bauman, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Jorge Zahar Ed., Rio de Janeiro, 2005.P.21.

(no caso dos povos indígenas). Sejam realistas. Não se coloca na balança dois direitos. Os imperativos do desenvolvimento se sobrepõem às outras considerações.

Poderia se concluir que está se discutindo tão somente um conflito entre a concepção dominante do desenvolvimento e as formas de sobrevivência de certos grupos sociais. No entanto, as profundas crises ambientais que fazem com que a contradição principal esteja entre o desenvolvimento hoje hegemônico e o futuro da humanidade. Assim, quando povos indígenas e outras populações rurais/florestais reivindicam seu território, quando moradores de zonas de sacrifício denunciam a contaminação, estão afirmando a sua vontade de conservar algo precioso para o futuro do planeta e da humanidade. Sua luta não é mais só deles, mas de todos que se preocupam com o futuro. Eles dão sentido e concretude ao artigo 225 da Constituição⁶.

O professor Henri Acselrad expressou com muita propriedade o papel dos movimentos por justiça ambiental e dos atingidos.

Cabe ressaltar também a defesa dos direitos das populações futuras. E como os representantes do movimento fazem a articulação lógica entre lutas presentes e “direitos futuros”? Propondo a interrupção dos mecanismos de transferência dos custos ambientais do desenvolvimento para os mais pobres. Pois o que esses movimentos tentam mostrar é que, enquanto os males ambientais puderem ser transferidos para os mais pobres, a pressão geral sobre o ambiente não cessará. Fazem assim a ligação entre o discurso genérico sobre o futuro e as condições históricas concretas pelas quais, no presente, se está definindo o futuro. Aí se dá a junção estratégica entre justiça social e proteção ambiental: pela afirmação de que, para barrar a pressão destrutiva sobre o ambiente de todos, é preciso começar protegendo os mais fracos.⁷

As associações entre meio ambiente e populações e entre movimentos por justiça ambiental e o futuro obrigam a colocar a conservação dos ecossistemas (biodiversidade, águas), a mitigação das mudanças climáticas e a adaptação a elas no campo dos direitos humanos, para além do mercado.

Graças a seu tamanho e à resistência do seu povo, apesar das suas elites e dos seus aventureiros, o país conseguiu até hoje manter uma rica diversidade cultural e social, expressa pela quantidade de nomes com os quais se fala da população interiorana: povos indígenas, quilombolas, açorianos, caiçaras, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, extrativistas, seringueiros, quebradeiras de

⁶ Artigo 225: *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

⁷ ACSELRAD, H. *Ambientalização das lutas sociais o caso do movimento de justiça ambiental*. Estudos Avançados (USP.Impresso), v. 24, p. 103-120, 2010.

babaçu, coletores de castanha ou de caju, geraizeiros, jusanteiros, colonos, sertanejos, pequenos produtores, camponeses... A cada um deles, correspondem formas distintas de manter, manejar, cuidar da biodiversidade e dos ecossistemas.

Humanizar o território significa reconectar esse território, a produção, a vida, a população com a sua base material e natural na sua imensa diversidade socioambiental. É assim que a *praxis* da justiça ambiental, enquanto luta de populações para que sejam respeitados e/ou restabelecidos o seu laço e a sua integração com o seu meio ambiente, contribui para que sejam construídos outros projetos de futuro, numa outra relação do ser humano com a natureza. No caso urbano-industrial, é através do impacto sobre a moradia ou sobre a saúde que a população vai tomar consciência da injustiça ambiental à qual está sendo submetida. E é no enfrentamento dessa injustiça que vai participar dessa construção.

Mais que encarar esses setores como vítimas do modelo, importa ver neles os artesãos do futuro. Quem pode ser em contrapartida o portador de um território/país sustentável e democrático senão a sua gente teimosa, agarrada ao chão e engenhosa em extrair dele e da sua situação a construção do seu futuro? Muitos desses grupos sociais foram “desconectados”, ou melhor, arrancados à força do seu território, mas seu grito de injustiçados é o grito da reivindicação por dignidade, por reconhecimento. Não se trata de uma simples demanda” de subalternos por mais justiça, mas, antes de tudo, de uma afirmação que coloca os setores dominantes no seu verdadeiro lugar de predadores e de opressores. Além do mais, esse grito evidencia “a existência de uma relação entre a degradação ambiental e a racionalidade instrumental do capital”⁸. O clamor por equidade e igualdade frente ao trabalho, ao território, às políticas de “desenvolvimento” confunde-se aqui com o grito por um meio ambiente preservado para o futuro. E esse grito se confunde, por sua vez, com o grito contra o mercado que pretende cuidar desse meio ambiente!

Nos deixamos levar longe demais? Ou não seria um olhar renovado sobre o território, a natureza e os ecossistemas que nos levam a repensar a condição da nossa humanidade brasileira, que nos levam a retomar a discussão da equidade e da igualdade? Muitos desses setores mencionados aqui formaram a sua cultura em continuidade com a natureza. Não se quer vê-los fixados de uma vez por todas no seu modo de vida atual, mas que eles sejam considerados como participantes da construção do amanhã.

⁸ ACSELRAD, Henri. “Justiça ambiental - ação coletiva e estratégias argumentativas”. In: _____, HERCULANO, Selene, e PÁDUA, José Augusto (org). *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Demará, 2004. p. 22.